



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 0652/2009.

DATA ABERTURA: 14/10/2009.

REQUERENTE: JOCIMAR RODRIGUES BORGES - VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº027/2009.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O INGRESSO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PESSOAS OBESAS.

01
ff



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

LEI Nº 027/2009
Em 24 III 2009
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE O INGRESSO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PESSOAS OBESAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O acesso de pessoas obesas, com dificuldade para passarem pela catraca dos veículos de transporte coletivo que operam no município de Aracruz, deverá ser feito pela porta de desembarque, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º Para ser dispensado de passar pela catraca, o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I – Comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;
- II – Efetuar o pagamento da passagem;

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo, o cobrador deverá imediatamente após o recebimento à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 3º Ficam obrigadas as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Municipal a destinar no mínimo 1 (um) assento especial para pessoas obesas.

APROVADO 2º TURNO
Em 24 III 2009
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo disponibilizarão os referidos "assentos" em todos os seus veículos no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus de transporte coletivo.

Art. 5º Deverá ser fixado no veículo de transporte coletivo, o número da presente Lei para conhecimento da permissão.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizar e controlar o cumprimento fiel da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 14 de outubro de 2009


Jocimar Rodrigues Borges
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A obesidade é o maior problema de saúde da atualidade e atinge indivíduos de todas as classes sociais, tem etiologia hereditária e constitui um estado de má nutrição em decorrência de um distúrbio no balanceamento dos nutrientes, induzindo entre outros fatores pelo excesso alimentar. O peso excessivo causa problemas psicológicos, frustrações, infelicidade, além de uma gama enorme de doenças lesivas. O aumento da obesidade tem relação com: o sedentarismo, a disponibilidade atual de alimentos, erros alimentares e pelo próprio ritmo desenfreado da vida atual.

A obesidade relaciona-se com dois fatores preponderantes: a genética e a nutrição irregular. A genética evidencia que existe uma tendência familiar muito forte para a obesidade, pois filhos de pais obesos têm 80 a 90% de probabilidade de serem obesos.

A nutrição tem importância no aspecto de que uma criança superalimentada será provavelmente um adulto obeso. O excesso de alimentação nos primeiros anos de vida aumenta o número de células adiposas, um processo irreversível, que é a causa principal de obesidade para toda a vida. Hoje, consumimos quase 20% a mais de gorduras saturadas e açúcares industrializados. Para emagrecer, deve-se pensar sempre, em primeiro lugar, no compromisso de querer assumir o desafio; pois manter-se magro, após o sucesso, será mais difícil.

Quando se fala em obesidade se fala também em discriminação, estigmatização e até mesmo, reclusão social dos indivíduos obesos. Existe discriminação em vários setores da nossa sociedade. Podemos citar algumas delas como: discriminação no emprego, na escola, nos serviços de saúde e no transporte coletivo. Esse último causa um desconforto e até mesmo



Câmara Municipal de Aracruz

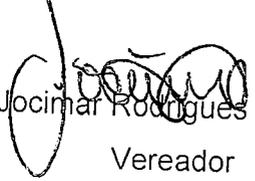
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

humilhações, brincadeiras dentro dos transportes coletivos deixando os obesos constrangidos e afetando assim a sua estima, se sentindo inferior.

Por tudo isso descrito acima o Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o ingresso de pessoas obesas do município de Aracruz em veículos de transporte coletivo, dando a eles maior conforto e dignidade, melhorando assim sua auto-estima.

Isto exposto espero apoio dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente


Jocimar Rodrigues Borges
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0652/2009.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 14/10/2009.

PROTÓCOLO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0652/2009
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0027/2009
AUTOR: Vereador Jocimar Rodrigues Borges
EMENTA: Estabelece normas para o ingresso de pessoas obesas em veículos de transporte coletivo.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator
Voto do membro: Acompanhamento do voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 23 de novembro de 2009.

APROVADO 1º TURNO

Em 24/11/2009

Presidente da Câmara

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....
RELATOR : Paulo Sérgio Rodrigues Pereira.....
MEMBRO: Ronis José Pereira Alves.....

APROVADO 2º TURNO

Em 01/12/2009

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *41ª Sessão Ordinária* Data: *24/11/2009*

2º Turno: *42ª Sessão Ordinária* Data: *01/12/2009*

PROPOSIÇÃO: *Parecer ao Projeto de Lei nº 027/2009*

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	<i>ausente</i>		<i>x</i>	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	<i>x</i>		<i>x</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>não vota</i>		<i>não vota</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	<i>x</i>		<i>x</i>	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>x</i>		<i>x</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	<i>x</i>		<i>x</i>	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	<i>x</i>		<i>x</i>	
PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>x</i>		<i>x</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	<i>x</i>		<i>x</i>	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>x</i>		<i>x</i>	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *08*votos
contrários *00*votos

2º Turno: favoráveis *09*votos
contrários *00*votos

Ozair Auer
1º Secretário

APROVADO 2º TURNO
Em *01/12/2009*
[Assinatura]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *41ª Sessão Ordinária* Data: *24/11/2009*
2º Turno: *42ª Sessão Ordinária* Data: *01/12/2009*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 027/2009*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI		<i>Ausente</i>	<i>X</i>	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	<i>X</i>		<i>X</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>Não vota</i>		<i>Não vota</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	<i>X</i>		<i>X</i>	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>X</i>		<i>X</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	<i>X</i>		<i>X</i>	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	<i>X</i>		<i>X</i>	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>X</i>		<i>X</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	<i>X</i>		<i>X</i>	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>X</i>		<i>X</i>	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *08*votos
contrários *00*votos

2º Turno: favoráveis *09*votos
contrários *00*votos

Ozair C. Auer
1º Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 02 de dezembro de 2009.

Of. nº 288/2009
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 027/2009 – Dispõe sobre o ingresso em veículos de transporte coletivo municipal de pessoas obesas**, de autoria do vereador Jocimar Rodrigues Borges, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 42ª Sessão Ordinária, da legislatura 2009/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


GILBERTO FURIERE
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal
Nesta